

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2016
Ref. Pregão Presencial nº 043/2016

Através do presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado como CONTRATANTE o Município de Rio Negro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Milton José Paizani, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00 e da RG sob n.º 1.977.640-9 e, de outro lado, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, neste ato representado pelo Sr. Erikson Tesolini Viana, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.605.907-20 e do RG sob n.º 1.626.112, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pelas Leis nº 8.666/93 e 10520/2002 e disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL e OUTRAS INDENIZAÇÕES, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLITÍCIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, BEM COMO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPRERINE – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, tudo conforme especificações estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 043/2016 o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, substituir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas no Anexo II do Edital de Pregão nº 043/2016

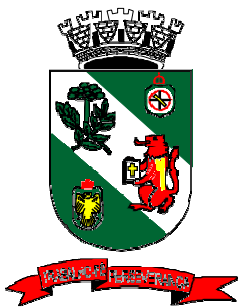
§ 1º - O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **61 (sessenta e um) meses**, contados da data de sua assinatura.

§ 2º - O prazo de execução do presente CONTRATO é **60 (sessenta) meses** e o início dos serviços deverá ser no primeiro dia do mês de junho do corrente ano.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE pelos serviços contratados a quantia global de **R\$700.000,00 (setecentos mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 1º - O pagamento do valor total ofertado pela CONTRATADA deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente n.º 200-3, agência 0403, Banco 104 Caixa Economica Federal, Operação 006, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Edital de Pregão nº 043/2016, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (hum por cento), ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 2º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 3º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição do mesmo.

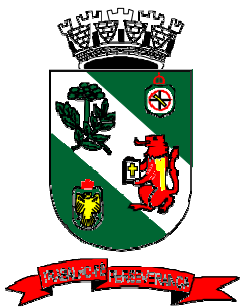
CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

§ 2º - Em caso de rescisão do presente instrumento, antes do término de sua vigência, a CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, até o término de nova licitação e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, às suas expensas, no total ou parte, dos serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 5º - A subcontratação não será permitida.

§ 6º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamentos feitos pelo Município.

§ 7º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 8º - A Contratada deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta, encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios.

CLÁUSULA NONA: DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Negro, 01 de junho de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

ERIKSON TESOLINI VIANA
Banco Santander (Brasil) S/A

TESTEMUNHA:

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda